



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 7/2019

Processo: CF-04623/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposição de indicadores e metas de fiscalização na Engenharia modalidade Química

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua, COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ.

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item II da pauta específica para as coordenadorias no ano de 2019 – Deliberação CEEP nº 13 de 2019 e item 4 do Programa de Trabalho da CCEEQ 2019 que consta da proposta nº 2/ 2019 - CCEEQ
ASSUNTO :	Indicadores e metas de fiscalização a serem divulgados nos <i>sites</i> dos Creas

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em São Paulo, no período de 19 a 21 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando o art. 24, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

Considerando a Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais de Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea;

Considerando o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que fixa como diretriz do Sistema Confea/Crea a adoção de metodologia de planejamento e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício da atividade profissional;

Considerando a Resolução nº 1.008, 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional;

Considerando que cada Crea com base nas Diretrizes Nacionais da Fiscalização, desenvolvem as atividades de fiscalização, levando em consideração as peculiaridades de cada região, e a sua operacionalidade;

Considerando o Plano de Trabalho da CCEEQ para o exercício 2019 sobre indicadores e metas de fiscalização, definiu a necessidade de melhorias na divulgação desses indicadores;

Considerando a Lei Complementar 101/2000, que dá competência ao Tribunal de Contas da União, a atuar na fiscalização dos Conselhos Regionais através de auditorias e verificações sobre o funcionamento, bem como auditorias realizadas nos regionais pelo Confea;

b) Propositura:

Propõe que todos os Creas divulguem trimestralmente no site, os resultados dos atos de fiscalização e diligências, abrangendo informações do desempenho, tais como, *indicadores e metas*, conforme tabela abaixo:

Indicador	Descrição	Meta
Número de regularizações após a atividade de fiscalização	Quantificar as empresas/profissionais que se regularizaram	Incremento de 25% por a.a.
Número de autuações	Quantificar as empresas/profissionais que se regularizaram	Incremento de 25% por a.a.
Número total de fiscalizações	Quantificar as empresas/profissionais que foram fiscalizadas	Incremento de 25% por a.a.
Número de fiscalizações/homens-hora de fiscais	Calcular o nº de fiscalizações / (número de fiscais x horas trabalhadas)	Incremento de 25% por a.a.
Profissionais da engenharia modalidade química	Quantificar o nº de profissionais da modalidade engenharia química com registros ativos e vistos nos Creas	100%
Empresas com processos industriais	Quantificar o nº de empresas que possuam processos de modalidade da engenharia química	Incremento de 25% a.a.
Responsável técnico por mais de uma empresa	Quantificar o nº de profissionais	Incremento de 25% a.a.
ARTs emitidas por profissionais da engenharia modalidade química	Quantificar o nº de ARTs emitidas por profissionais da engenharia modalidade química trimestralmente	Incremento de 25% do índice a.a.

c) Justificativa:

Considerando a necessidade de reunir dados e fluxos de atividades desenvolvidas pela Fiscalização;

Considerando a necessidade de atender a Lei de Informação;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos e os parâmetros para otimizar a informação.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Resolução nº 1.008, 9 de dezembro de 2004

Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					

Amapá				
Amazonas				
Bahia				
Ceará	x			
Distrito Federal	x			Representante de outra modalidade
Espírito Santo	x			
Goiás	x			
Maranhão				
Mato Grosso				
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais	x			
Pará				
Paraíba	x			
Paraná	x			
Pernambuco	x			
Piauí				
Rio de Janeiro	x			
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul				Coordenador
Rondônia				
Roraima				
Santa Catarina	x			
São Paulo	x			
Sergipe	x			
Tocantins				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Plast. Luís Sidnei Barbosa Machado - 556.924.270-87
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Luis Sidnei Barbosa Machado (556.924.270-87)**, **Usuário Externo**, em 21/08/2019, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236361** e o código CRC **BC41BCC5**.